



Estado De Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

PROCESSO Nº 073/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 020/2018, de 21/01/2019, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para **"Aquisição de 01 caixa d'água tubular tipo taça, com capacidade de 15.000 litros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT"**.

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e de acordo com as necessidades expostas para que seja instalado o referido equipamento na Escola Municipal Paulo Freire, visando manter em perfeito funcionamento o fornecimento de água compatível quantidade dos usuários, sendo eles alunos e profissionais, bem como realizar a devida manutenção do pátio da escola que necessita ser aguada e a conservação da horta escolar que é parte integrante do projeto "Agricultores Mirins em Ação".

Considerando a justificativa da razão da escolha do fornecedor, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, após pesquisa de preços realizada através dos preços praticados pela Administração Pública divulgados no site do TCE-MT bem como através de cotação junto à empresa do ramo de atividade de confecção do produto, a empresa escolhida foi **AGRIMAQ – MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME – CNPJ: 07.274.813/0001-19**, em razão do preço estar preço compatível com o preço praticado no mercado sendo o valor global da referida contratação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e que o valor previsto para contratação na modalidade de Dispensa de Licitação.

Considerando a legislação federal pertinente às licitações da administração pública (Lei 8.666/93) estabelece, no seu artigo 24, inciso II, o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Considerando a Solicitação da Unidade requisitante, autorização do Prefeito Municipal, existência de saldo orçamentário, bem como o Parecer Jurídico Favorável da realização da Licitação na modalidade de dispensa de Licitação.

Deste modo submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, como condição para eficácia deste ato, para a ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.



Estado De Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

Itanhanga – MT, 09 de agosto de 2019.

Camila Bruna Moresco

Presidente da C.P.L

Tatiane Gonçalves da Silva
Tatiane Gonçalves da Silva

Secretária

Ana Claudia Germano Alves
Ana Claudia Germano Alves

Membro

Helena Regina Dala Costa
Helena Regina Dala Costa

Membro